

98. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A REFORMULAÇÃO PENAL: DESAFIOS E PROPOSTAS NA CRIMINALIZAÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE IMAGENS INFANTOJUVENIS

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Cecília de Souza Salvadego

Acadêmica, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-6726-905X>

<http://lattes.cnpq.br/1925849348647914>

ceciliasalvadego11@gmail.com

Natália Machado da Silva Cremonez

Acadêmica, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-2664-635X>

<http://lattes.cnpq.br/2412425815052405>

nataliacremonez@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar os desafios jurídicos contemporâneos relacionados à pornografia infantil gerada por inteligência artificial (IA), com foco na produção de imagens sintéticas que retratam crianças fictícias em contextos sexualizados. Parte-se da premissa de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contenha dispositivos que criminalizam diversas formas de exploração sexual infantojuvenil (arts. 240 a 241-E), a acelerada evolução tecnológica tem superado os limites tradicionais da tipificação penal. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, examina contribuições doutrinárias de autores como Nucci, Bitencourt, Roxin e Callegari, bem como instrumentos internacionais, a exemplo do Protocolo Facultativo da ONU de 2000, e marcos diagnósticos, como o DSM-5 e a CID-11. Inclui-se, ainda, a análise de jurisprudência relevante, notadamente o Recurso Especial nº 1.543.267-SC, do Superior Tribunal de Justiça. No campo da psicologia e das neurociências, constata-se que o consumo de pornografia ativa o sistema de recompensa cerebral, podendo levar à busca progressiva por conteúdos mais extremos, como a pornografia infantil produzida artificialmente. Tal constatação reforça a preocupação quanto ao potencial impacto dessas imagens, ainda que fictícias, na saúde mental e no comportamento dos indivíduos, evidenciando a necessidade de um olhar jurídico atento. Sob a perspectiva jurídica, discute-se a possibilidade de criminalização de imagens que, embora não envolvam vítimas reais, consistem em simulações geradas por IA. Nesse sentido, identifica-se uma lacuna normativa no direito penal brasileiro quanto à abrangência dessas condutas, o que exige uma análise crítica sobre os limites da intervenção penal. Enquanto autores como Roxin sustentam a necessidade de lesividade concreta para a configuração do delito, outras correntes defendem a tutela de bens jurídicos difusos, como a dignidade coletiva da infância. A divergência doutrinária revela a complexidade do tema e a urgência de se repensar os fundamentos da proteção penal em face de novas formas de ofensa proporcionadas pelas tecnologias emergentes. Conclui-se, portanto, pela necessidade de atualização do marco legal, de modo a abranger as novas formas de violação proporcionadas pelo uso da inteligência artificial, assegurando uma proteção jurídica mais eficaz e proporcional. Este estudo contribui, assim, para o debate jurídico acerca dos limites e das possibilidades do Direito Penal frente à realidade digital contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação brasileira. Proteção. Tecnologia.

ABSTRACT

The present study aims to analyze contemporary legal challenges related to child pornography generated by artificial intelligence (AI), with a focus on the production of synthetic images depicting fictional children in sexualized contexts. The research begins from the premise that, although Brazilian legislation—particularly the Child and Adolescent Statute (ECA)—contains provisions criminalizing various forms of sexual exploitation of children and adolescents (Arts. 240 to 241-E), the rapid evolution of technology has surpassed the traditional

limits of criminal typification. The study, which is bibliographical and documentary in nature, examines doctrinal contributions from authors such as Nucci, Bitencourt, Roxin, and Callegari, as well as international instruments, including the 2000 UN Optional Protocol, and diagnostic frameworks such as the DSM-5 and ICD-11. It also includes the analysis of relevant case law, notably Special Appeal No. 1.543.267-SC from the Superior Court of Justice. In the fields of psychology and neuroscience, it is observed that the consumption of pornography activates the brain's reward system, potentially leading users to seek increasingly extreme content, such as artificially generated child pornography. This finding reinforces concerns regarding the potential impact of such images—even when fictional—on mental health and individual behavior, highlighting the need for careful legal scrutiny. From a legal perspective, the study discusses the possibility of criminalizing images that, although they do not involve real victims, consist of AI-generated simulations. In this sense, it identifies a normative gap in Brazilian criminal law concerning the scope of such conduct, requiring a critical analysis of the limits of criminal intervention. While authors such as Roxin argue for the need for concrete harm in the configuration of a criminal offense, other scholars defend the protection of diffuse legal interests, such as the collective dignity of childhood. The doctrinal divergence reveals the complexity of the issue and the urgency of rethinking the foundations of criminal protection in the face of new forms of harm made possible by emerging technologies. The study concludes that there is a need to update the legal framework to encompass new forms of violations enabled by artificial intelligence, ensuring more effective and proportional legal protection. Thus, this research contributes to the legal debate on the limits and possibilities of Criminal Law within the contemporary digital reality.

KEYWORDS: Brazilian legislation; Protection; Technology.

1 INTRODUÇÃO

A trajetória evolutiva da humanidade tem sido marcada por sucessivos avanços tecnológicos que impactam significativamente os âmbitos social, econômico e jurídico. Entre as inovações mais expressivas da contemporaneidade, destaca-se a Inteligência Artificial (IA), cujas capacidades de aprendizagem e simulação de comportamentos humanos têm promovido transformações relevantes em diversas esferas da vida cotidiana. No entanto, a crescente sofisticação dessas tecnologias também levanta importantes preocupações, sobretudo quando utilizadas para fins ilícitos. A aplicação da IA em atividades criminosas desafia os limites tradicionais do Direito Penal e impõe a necessidade de repensar o marco normativo vigente.

Dentre os desdobramentos mais preocupantes desse cenário, destaca-se a utilização de algoritmos de IA para a criação e manipulação de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo representações de crianças e adolescentes. Ainda que tais imagens não envolvam vítimas reais em alguns casos, sua existência suscita graves implicações éticas, sociais e jurídicas. Essas representações artificiais possuem o potencial de normalizar condutas pedófilas, reforçar a objetificação sexual de menores e, de modo indireto, fomentar redes ilícitas de exploração sexual infantojuvenil. Trata-se de um fenômeno recente e complexo, cuja resposta legislativa ainda é incipiente, exigindo atenção redobrada por parte do sistema jurídico.

Dois cenários principais podem ser identificados nesse contexto. O primeiro refere-se à produção de imagens sintéticas, nas quais a IA é capaz de gerar representações verossímeis de abuso sexual infantil sem a existência de uma vítima concreta. Assim, embora a gravidade da conduta seja evidente, a ausência de uma pessoa real envolvida dificulta a aplicação das normas penais tradicionais, gerando uma lacuna normativa que pode ser explorada por agentes criminosos. O segundo cenário diz respeito à manipulação digital de imagens reais de crianças e adolescentes, muitas vezes com alterações que impedem a identificação clara da vítima. Ainda que o artigo 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preveja a criminalização da divulgação de imagens pornográficas manipuladas, a ausência de menção específica a montagens com identificação obscura abre margem para interpretações restritivas e estratégias de defesa voltadas à descaracterização da tipicidade penal.

Além disso, o consumo e a disseminação desses materiais artificiais contribuem para a banalização da violência sexual contra o público infantojuvenil, em flagrante violação aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Tais práticas afrontam também os preceitos do ECA, que estabelece a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O ordenamento jurídico brasileiro, ao concentrar-se prioritariamente na tutela de vítimas reais, revela-se insuficiente para lidar com os riscos e desafios trazidos pela inteligência artificial quando aplicada à produção de pornografia infantil.

Nesse cenário, impõe-se uma reflexão crítica sobre os limites e as possibilidades da intervenção penal. A questão central que se apresenta é se a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o bem jurídico tutelado pela legislação, pode ser violada de forma simbólica por meio de imagens criadas artificialmente e, se for o caso, se essa lesão simbólica é suficiente para justificar a atuação do Direito Penal, sem que se infrinjam os princípios da legalidade, da fragmentariedade e da intervenção mínima. A necessidade de equilíbrio entre a proteção eficaz de bens jurídicos sensíveis e o respeito aos postulados fundamentais do sistema penal torna o debate ainda mais desafiador.

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar os desafios legislativos enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro diante da crescente utilização da inteligência artificial na criação de conteúdos pornográficos envolvendo representações infantojuvenis. A proposta consiste em avaliar a viabilidade e a necessidade de uma tipificação penal autônoma e específica para tais condutas, considerando o avanço

tecnológico e a crescente sofisticação das práticas ilícitas associadas. Para tanto, serão examinadas as implicações jurídicas da criação de imagens sintéticas que retratam menores em contextos sexualizados, mesmo na ausência de vítimas reais, além de se investigar os limites da legislação vigente, com especial atenção ao alcance do artigo 241-C do ECA.

O estudo também avalia os fundamentos doutrinários e jurisprudenciais que sustentam ou não a criminalização de representações artificiais de abuso infantojuvenil, com base em autores como Roxin, Callegari, Bitencourt e Nucci, bem como em instrumentos internacionais, como o Protocolo Facultativo da ONU sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (2000).

Ao final, demonstra-se por que a legislação atual é insuficiente para proteger eficazmente crianças e adolescentes frente aos perigos da pornografia artificial, indicando caminhos possíveis para uma atualização normativa compatível com os valores fundamentais da ordem constitucional brasileira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pornografia infantil é uma das formas mais graves de exploração sexual contra crianças e adolescentes, violando diretamente sua dignidade, integridade e desenvolvimento saudável. No cenário internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança (2000), define pornografia infantil como qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais reais ou simuladas, ou a exibição de seus órgãos sexuais para fins sexuais. Esta definição foi incorporada ao ordenamento brasileiro com a ratificação do protocolo em 2004 e a edição da Lei nº 11.829/2008, que modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ampliando a criminalização das condutas associadas à pornografia infantojuvenil.

No Brasil, os artigos 240 a 241-E do ECA tipificam uma série de comportamentos relacionados à produção, divulgação, comercialização, armazenamento e simulação de material pornográfico envolvendo menores de 18 anos. O artigo 241-E, em especial, tem função explicativa ao dispor que são consideradas cenas pornográficas ou de sexo explícito aquelas que envolvam, real ou simuladamente, crianças ou adolescentes em atividades sexuais ou exibição de seus órgãos genitais com finalidade sexual. (LEI 8.069 de 1990)

A distinção entre pedofilia e pornografia infantil é essencial para delimitar a intervenção penal. A pedofilia é compreendida como uma parafilia segundo o DSM-5 (APA, 2013) e o CID-11 (OMS, 2022), ou seja, uma condição psíquica caracterizada por atração sexual por crianças, geralmente pré-púberes. Como observa Nucci (NUCCI,2020), “pedofilia não é crime, mas uma inclinação sexual. O indivíduo que tem preferência sexual por crianças pode, eventualmente, jamais cometer um crime.” O Direito Penal brasileiro, fundado no princípio da lesividade, não pune desejos ou pensamentos, mas sim ações concretas que configurem violação de bens jurídicos, como ocorre nos crimes sexuais e na produção de pornografia infantil.

Do ponto de vista neurocientífico, o consumo de pornografia está relacionado ao sistema de recompensa cerebral, regulado principalmente pela dopamina. Estudos como os de Volkow et al. (VOLKON,2011) demonstram que atividades prazerosas, como alimentação ou experiências sexuais, liberam dopamina em áreas do cérebro como o núcleo accumbens, reforçando o comportamento. Esse estímulo pode se intensificar por meio do uso compulsivo de pornografia, levando à necessidade de conteúdos mais extremos. Conforme analisa Lembke (LEMBKE,2021) em sua obra Nação Dopamina, o cérebro tende a desenvolver tolerância após exposição contínua a estímulos prazerosos, exigindo conteúdos mais intensos para obter a mesma sensação de prazer; o que explica, em parte, a escalada de consumo de conteúdos mais agressivos e potencialmente ilícitos.

Nesse contexto, a inteligência artificial surge como um novo elemento problemático. A partir do uso de ferramentas de algoritmos generativos, é possível criar imagens sintéticas, também chamadas de fictícias, que simulam com hiper-realismo crianças inexistentes em situações sexualizadas. Essas imagens não se baseiam em nenhuma criança real, mas imitam traços infantis e expressões com tamanha semelhança que geram preocupação ética, psicológica e jurídica. Embora não haja uma vítima concretamente identificável, tais conteúdos possuem claro potencial lesivo, pois reforçam comportamentos pedófilos, banalizam a violência sexual contra crianças e funcionam como incentivo à prática de crimes reais.

Assim, surge a problemática do que deve ou não ser considerado crime, em frente a imagens simuladas por IA. Para autores como Claus Roxin (ROXIN,2006), o Direito Penal não deve tutelar interesses hipotéticos ou perigos abstratos, o que incluiria, em sua visão, imagens criadas artificialmente que não ofendem diretamente um sujeito passivo concreto e existente, tal posição baseia-se na leitura estrita do princípio da legalidade e da lesividade

penal. Contudo, outros autores defendem a expansão da tutela penal, como Callegari (CALLEGARI,2010) argumenta que o Direito Penal moderno pode e deve proteger bens jurídicos de natureza difusa ou individual, como a dignidade da infância, mesmo sem a existência de uma vítima concreta, seguindo esse pensamento o bem jurídico lesado seria a integridade simbólica da infância enquanto valor coletivo.

O próprio Guilherme de Souza Nucci, que em edições anteriores de sua obra (NUCCI,2007) defende a atipicidade de imagens simuladas por ausência de sujeito passivo, modificou seu entendimento em 2014, ao afirmar que “não se exige a participação de criança ou adolescente... figura simulada que aparente ser pessoa com menos de 18 anos em cena pornográfica” já seria suficiente para caracterizar o crime (NUCCI, 2014). Essa evolução doutrinária reflete a adaptação do pensamento jurídico frente às novas tecnologias e à crescente pressão social por maior proteção da infância diante da violência simbólica digital.

A jurisprudência brasileira também tem se posicionado de forma progressiva. No julgamento do REsp 1.543.267-SC, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a criação ou armazenamento de imagens sensuais de adolescentes com conotação sexual, mesmo sem nudez explícita, configura crime, com base na finalidade libidinosa do material e na proteção da dignidade da criança como pessoa em desenvolvimento. Essa interpretação amplia o alcance dos tipos penais do ECA e legitima o uso de critérios como a intenção do agente e o conteúdo simbólico da imagem para caracterizar o ilícito penal.

Apesar disso, ainda persistem desafios jurídicos importantes; a aplicação da lei penal a conteúdos gerados por inteligência artificial esbarra na ausência de previsão expressa e na rigidez do princípio da legalidade, que veda analogias em prejuízo do réu. A inexistência de uma norma específica que criminalize a criação de pornografia infantil sintética, isto é, sem base em criança real, representa uma lacuna concreta, que pode gerar impunidade e dificultar a responsabilização penal.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, cujo objetivo principal é compreender e discutir os aspectos jurídicos, psicológicos e tecnológicos relacionados à pornografia infantil, especialmente diante do surgimento e uso de tecnologias baseadas em inteligência artificial para a criação de conteúdos simulados. Trata-se de uma investigação teórica e documental, realizada por meio da análise crítica

de fontes bibliográficas, normativas e jurisprudenciais, as quais oferecem suporte conceitual e normativo para a fundamentação do problema de pesquisa e o alcance dos objetivos propostos.

A metodologia empregada é predominantemente bibliográfica, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, relatórios técnicos e documentos institucionais emitidos por organizações nacionais e internacionais. Destacam-se, entre as instituições consultadas, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a American Psychiatric Association (APA), que oferecem diretrizes essenciais para a compreensão dos conceitos de infância, saúde mental e criminalidade sexual. Além disso, autores de referência no campo do Direito Penal, como Guilherme de Souza Nucci, Cezar Roberto Bitencourt e Rogério Greco, foram fundamentais para a análise da legislação aplicável e da evolução doutrinária no tratamento do tema. Do ponto de vista psicológico e neurocientífico, os estudos de Anna Lembke e Nora Volkow foram utilizados para aprofundar a compreensão do impacto do consumo de pornografia na estrutura cerebral e no comportamento humano, especialmente em contextos compulsivos e de estímulo contínuo.

Do ponto de vista legal, a pesquisa baseia-se nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com ênfase nos artigos 240 a 241-E, que tipificam condutas relacionadas à pornografia infantojuvenil. Também foi analisado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, aprovado em 2000 e ratificado pelo Brasil em 2004, que contribui para a harmonização das normas internacionais com o ordenamento jurídico brasileiro.

Além da análise normativa, foi realizado levantamento jurisprudencial, com foco em decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Destaca-se, nesse sentido, o julgamento do Recurso Especial 1.543.267-SC, cuja interpretação ampliada do conceito de pornografia infantil contribui para compreender como o Judiciário tem enfrentado os desafios impostos pela produção de imagens artificiais com aparência infantil. A análise jurisprudencial possibilitou avaliar a recepção da doutrina penal frente à inovação tecnológica e às lacunas normativas quanto à pornografia infantil sintética.

A interpretação dos dados seguiu uma análise qualitativa descritiva, orientada por uma abordagem sistemática, permitindo relacionar criticamente conteúdos jurídicos, doutrinários e científicos. Buscou-se, nesse processo, compreender de que forma os dispositivos legais existentes enfrentam a complexidade da realidade digital, sobretudo em

situações em que não há uma vítima concreta, mas sim simulações que representam crianças em contextos sexualizados por meio da inteligência artificial.

Como o enfoque da pesquisa está na reflexão teórica e na identificação de possíveis lacunas normativas e doutrinárias, a seleção das fontes priorizou critérios como relevância acadêmica, atualidade e autoridade no campo jurídico, visando à construção de um referencial teórico robusto. Tal referencial sustenta a discussão crítica e permite propor alternativas interpretativas compatíveis com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, da dignidade da pessoa humana e do princípio da legalidade penal, contribuindo para o avanço do debate jurídico frente aos desafios emergentes da era digital.

4 RESULTADOS ESPERADOS

A partir da análise teórica e documental realizada, os resultados esperados com esta pesquisa incluem uma compreensão aprofundada e crítica sobre as lacunas jurídicas existentes na legislação penal brasileira no que se refere à produção e disseminação de pornografia infantil gerada por inteligência artificial. Diante da crescente sofisticação tecnológica e do surgimento de imagens sintéticas hiper-realistas, constata-se que o ordenamento jurídico nacional, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda não contempla de forma expressa e suficiente todas as formas contemporâneas de exploração sexual infantojuvenil digital.

Entre os principais achados esperados, destaca-se o reconhecimento da fragilidade normativa frente à realidade sintética, uma vez que os tipos penais vigentes (arts. 240 a 241-E do ECA) foram construídos com base em uma lógica predominantemente analógica e centrada na figura da vítima real e identificável. Assim, espera-se demonstrar que a legislação atual não responde de maneira adequada a situações em que a pornografia infantil é produzida artificialmente, sem envolvimento direto de uma criança real, mas que simula sua imagem de modo verossímil.

Além disso, com base na doutrina e jurisprudência analisadas, como o REsp 1.543.267-SC, espera-se evidenciar que o princípio da proteção integral da criança e do adolescente tem permitido a adoção de interpretações mais abrangentes por parte do Judiciário. Contudo, verifica-se também que essas interpretações enfrentam limites claros impostos pelo princípio da legalidade penal, o qual exige taxatividade dos tipos penais e veda a criação de crimes por analogia. Tal contradição revela a necessidade de revisão

legislativa e de maior clareza normativa para lidar com o contexto da criminalidade digital envolvendo menores.

Outro resultado esperado é a identificação da relevância da compreensão psicológica e neurocientífica do consumo de pornografia, especialmente os efeitos da dopamina e da escalada dos estímulos descritos por autores como Volkow (2011) e Lembke (2021). Espera-se demonstrar que o ambiente digital, associado ao funcionamento do sistema de recompensa cerebral, favorece a busca por conteúdos cada vez mais extremos, inclusive com representações ilegais e moralmente condenáveis, como a pornografia infantil gerada por IA.

Adicionalmente, a pesquisa pretende contribuir com a sistematização dos conceitos de pedofilia e pornografia infantil, esclarecendo a distinção entre orientação parafílica e conduta típica punível, conforme defendido por autores como Nucci (2020). Isso se torna essencial para evitar generalizações equivocadas e para reforçar o foco do Direito Penal na conduta lesiva, e não na mera inclinação psíquica.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua academicamente para o debate sobre a responsabilidade penal diante da inteligência artificial, propondo questionamentos sobre os limites da atuação do legislador e do intérprete jurídico frente a tecnologias disruptivas. Ao identificar os pontos de tensão entre proteção de direitos fundamentais e evolução tecnológica, o trabalho poderá fornecer base para futuras propostas legislativas e estudos jurídicos voltados à atualização da tutela penal infantojuvenil no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and statistical manual of mental disorders: DSM-5. 5. ed. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2013.

BARCELOS, Marcelo; IOSCOTE, Fabia; FONTINHA, Cristiane; BALDESSAR, Maria José. Inteligência artificial generativa (IA gen) e vídeos-fake: corpos, pornografia e tecnologias de má-informação. *Esferas*, ano 14, v. 1, n. 29, p. 1–23, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.31501/esf.v1i29.14888>. Acesso em: 7 maio 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Artigos 241-A a 241-E. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 1.543.267-SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Julgado em 3 dez. 2015. Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 16 fev. 2016.

CALLEGARI, André Luiz. Teoria do delito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Cap. “Bens jurídicos”, p. 60–65.

CHARLEAUX, Lupa; MARQUES, Ana. Inteligência Artificial (IA): o que é, como funciona e para que serve essa tecnologia. Tecnoblog, [S. l.], 10 fev. 2025. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 8 maio 2025.

LAPOINTE, Valerie A.; DUBÉ, Simon. A pornografia gerada por IA vai desestabilizar o setor de conteúdo adulto e levantar novas questões éticas. The Conversation, 12 abr. 2024. Disponível em: <https://theconversation.com/a-pornografia-gerada-por-ia-vai-desestabilizar-o-setor-de-conteudo-adulto-e-levantar-novas-questoes-eticas-227758>. Acesso em: 7 maio 2025.

LEMBKE, Anna. Nação Dopamina: Por que o excesso de prazer está nos deixando infelizes e o que fazer a respeito. Tradução de Guilherme Miranda. 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Resolução 54/263, de 25 de maio de 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Classificação Internacional de Doenças - CID-11: a saúde para todos em todas as idades. 11. ed. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2018.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 267p. E-book.

RODRIGUES, Cristiano. Manual de Direito Penal. 2ª ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. 880p. EPUB.

ROXIN, Claus. Política criminal e sistema do direito penal. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. Cap. Proteção de bens jurídicos, p. 106–113.

VOLKOW, Nora D. et al. Dopamine and addiction. Annual Review of Pharmacology and Toxicology, v. 52, p. 87-114, 2011.